



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/ 07 /2024

Denomina a feira localizada na Avenida Minas Gerais entre as Ruas Vinte e Seis e Rua Trinta e Dois no Bairro Alcides Junqueira de **JOSÉ SIMÃO TAVARES**.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de “**JOSÉ SIMÃO TAVARES**”, a feira localizada na Avenida Minas Gerais entre as Ruas Vinte e Seis e Rua Trinta e Dois no Bairro Alcides Junqueira.

Art. 2º A colocação da placa denominativa obedecerá aos padrões e critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

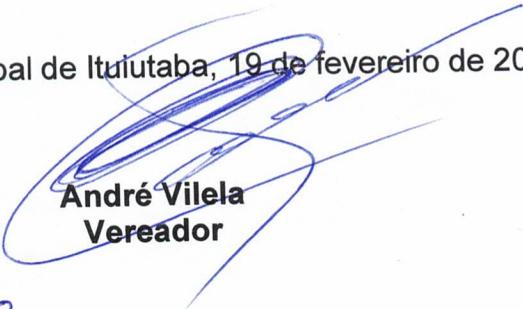
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2024.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FIDELIDADE
S.S. nº 07 / 2024

PRESIDENTE


André Vilela
Vereador

À ordem do dia desta sessão
20 / 02 / 2024

Presidente

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 0 contrário(s).

20 / 02 / 2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

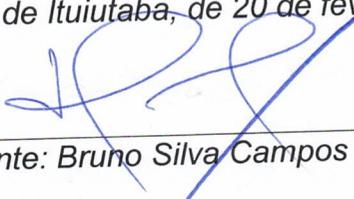
Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/07/2024, de autoria do vereador André Vilela, que denomina a feira localizada na Avenida Minas Gerais entre as Ruas Vinte e Seis e Trinta e Dois no Bairro Alcides Junqueira de JOSÉ SIMÃO TAVARES.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 20 de fevereiro de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 003/2024

PROJETO DE LEI CM/07/2024, de autoria do vereador André Vilela, que denomina a feira localizada na Avenida Minas Gerais entre as Ruas Vinte e Seis e Trinta e Dois no Bairro Alcides Junqueira de JOSÉ SIMÃO TAVARES. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral e concorrente.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de fevereiro de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840